



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

**ATA 08/2024 – COMITÊ DISCIPLINAR COPA SÃO PAULO DE FUTEBOL JÚNIOR –
SESSÃO REALIZADA NO DIA 05.02.2024.**

DECISÕES PROFERIDAS.

01 – Processo 72/2024: Cruzeiro SAF (MG) X Madureira (RJ) – 13/01/2024.

Por maioria, absolveram o Supervisor José Roberto Jamas de Cerqueira Leite, do Madureira (RJ), da infração imputada ao artigo 258 “caput” do CBJD e, também por maioria, o suspenderam por 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258-B do CBJD.

No momento da dosimetria da pena, o Auditor-Relator Dr. Carlos Alberto votou pela suspensão do denunciado em 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258 “caput” e mais 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258-B. Abriu a divergência o Auditor Dr. Marcos Roberto Lopes Reis, que votou pela suspensão do denunciado por 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258-B e pela absolvição da infração imputada ao artigo 258 “caput”, sendo acompanhado na íntegra pelos Auditores Drs. Daniel Falcão e Ricardo Fernandez. A Presidente Dra. Alessandra Bittencourt, com fulcro no disposto pelo art. 183 do CBJD, votou pela suspensão do denunciado por 15 (quinze) dias por infração ao artigo 258 “caput”.

Defesa realizada pelo Dr. Pedro Henrique Moreira.

Houve solicitação de lavratura do acórdão pela Defesa, a ser realizado pelo Dr. Marcos Roberto Lopes Reis, que teve o voto vencedor.

02 – Processo 89/2024: Catanduva FC (SP) X Ponte Preta (SP) – 12/01/2024.

Por unanimidade, absolveram o Catanduva FC (SP) da infração imputada ao artigo 213, III, do CBJD.

Defesa escrita enviada pelo Dr. Matheus de Freitas Melo Galhardo.

03 – Processo 90/2024: Athletico Paranaense (PR) X Grêmio Novorizontino (SP) – 18/01/2024.

Por maioria, advertiram o atleta Guilherme Back Kerschbaum, do Athletico Paranaense (PR), por infração ao artigo 250, §1º, I do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Paulo Henrique Golambiuk.

04 – Processo 91/2024: Flamengo (RJ) X Aster Itaquá (SP) – 11/01/2024.

Por unanimidade, suspenderam por 1 (uma) partida o atleta Daniel Rogerio de Oliveira, do Flamengo (RJ), por infração ao artigo 258-A c/c 182 do CBJD. Por maioria, multaram em R\$2.000,00 (dois mil reais) o Flamengo (RJ), por infração ao artigo 213, inciso I c/c



Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado de São Paulo

182 do CBJD. Por unanimidade, suspenderam por 2 (duas) partidas o atleta Vinicius Gabriel da Silva Shacon, do Aster Itaquá (SP), por infração ao artigo 258 c/c 182 do CBJD. No momento da dosimetria da pena, o Auditor-Relator Dr. Marcos Roberto votou pela multa de R\$2.000, (dois mil reais) ao Flamengo (RJ) por infração ao artigo 213, I c/c 182, sendo acompanhado pelos Auditores Drs. Carlos Alberto e Alessandra Bittencourt. Abriu a divergência o Auditor Dr. Daniel Falcão, que votou pela absolvição do Flamengo (RJ) da infração imputada ao artigo 213, I, sendo acompanhado pelo Dr. Ricardo Fernandez. Defesa do Flamengo (RJ) realizada pelo Dr. Rodrigo Frangelli, que apresentou provas de vídeo.

05 – Processo 92/2024: Corinthians (SP) X Cruzeiro (MG) – 25/01/2024.

Por unanimidade, multaram em R\$2.000,00 (dois mil reais) o Corinthians (SP) por infração ao artigo 213, I, do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Sérgio Ventura Engelberg, que apresentou provas documentais.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

Julia Galhego Meirelles

Secretária